DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1279/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3984/2018
PROTOCOLO	: 1897599
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: EDNA CHULLI
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE - PREVINA
INTERESSADO (A)	: LILIANE DOS SANTOS BERTOLDI FRANCISCO
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de refixação de proventos de aposentadoria** concedida à servidora **Liliane dos Santos Bertoldi Francisco**, que ocupou o cargo de **Especialista em Educação, na função de Diretora**, no município de Nova Andradina.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 10663/2019** (pç. 15, fls. 39-40), pelo **registro** da refixação de proventos de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20303/2019** (pç. 16, fl. 41), opinando, de igual forma, pelo **registro** da refixação de proventos de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **refixação de proventos de aposentadoria** à servidora foi realizado de acordo com as regras estabelecidas no Anexo V, Item 2.1, Subitem 2.1.7, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016 (vigente à época).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de refixação**

de proventos de aposentadoria à servidora **Liliane dos Santos Bertoldi Francisco,** que ocupou o cargo de **Especialista em Educação**, **na função de Diretora**, no município de Nova Andradina, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL